

CONTRATO GECOM Nº. 127/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC E A IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA.

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº. de ordem 125.161 do livro "A" nº. 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº. 01.119.923, Inscrição Estadual nº. 10.012.040, com sede na Rua Moniz Aragão, nº 360 - Bloco 01 - Centro de Tecnologia 2 – CGTEC - Ilha do Fundão - na Cidade Universitária da UFRJ - Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21941-594 - Brasil, neste ato representado por seu Diretor Superintendente Antonio Mac Dowell de Figueiredo e seu Diretor Executivo Fernando Peregrino, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 67.393.181/0001-34, com sede na Rua Itajaí, 80 - Sala 705 - Condomínio Centro Empresarial - São José dos Campos – SP – CEP: 12246-858, neste ato representada por Ana Claudia Fagundes Brum, CPF: 215.725.118-93, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a realização do presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto serviço de Licenciamento de uso do Education Institutional Agreement – One Institution Size SMALL* (código do produto - E157051) e Venda de serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica* (código do produto - SUP00041), em atendimento ao **projeto N.º 24258**, conforme **Contratação Direta N.º 114/2022** e **proposta Ufrj-10D/20 anexa**, que passam a fazer partes integrantes e inseparáveis deste contrato.

1.2- O prazo para entrega da licença do software será de **até 20 (vinte) dias**, a partir da data de assinatura deste contrato.

1.3- A licença do software será entregue por meio eletrônico, através de link para acesso ao Portal do Fornecedor para criação de login e senha que posteriormente possibilitarão download do software.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do presente contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e com concordância da coordenadora do projeto.

2.2- O tempo para mobilização da equipe para os serviços especializados em Sistema de Informação Geográfica deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a formalização do aceite e sua execução deverá ser finalizada em até 12 (doze) meses, nos moldes da proposta técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Pelo fornecimento da licença do software, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global fixo e irrevogável de **R\$ 209.110,44 (duzentos e nove mil e cento e dez reais e quarenta e quatro centavos)** conforme descrito na proposta comercial em anexo.

3.2- Os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão pagos da seguinte forma: **em parcela única, em até 15 (quinze) dias, após a entrega da licença do software**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, **onde deverá constar ainda o número do presente termo de contrato e número da parcela que se refere ao pagamento.**

3.2.1 – Os pagamentos serão realizados em conta corrente da empresa **CONTRATADA**. Não sendo admitida indicação da conta corrente para pagamento dos sócios da empresa.

3.2.2- A nota fiscal deverá conter o carimbo de atesto que a respectiva entrega da licença do software foi entregue pela coordenadora do projeto.

3.3- O fornecimento da licença do software deverá ser realizado no prazo e condições constantes na proposta anexa.

3.4- A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para o fornecimento da licença do software contratada levaram em conta todos os custos, taxas, impostos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o final do presente contrato, não cabendo, revisão de preço, reajuste e repactuação, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Entrega da licença do software nas condições e especificações constantes na proposta anexa ao presente Contrato.

4.2- A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade fiscal perante a Receita Federal e Previdência Social, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato mediante aviso à **CONTRATADA**.

4.3- Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato e na proposta que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1- Permitir o acesso da equipe da **CONTRATADA** aos locais da entrega da licença do software objeto do presente contrato;

5.1.2- Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato.

5.1.3- Efetuar o pagamento nas condições e prazos descritos no presente contrato.

5.1.3.1- O atraso no pagamento do valor descrito na cláusula 3.1 constituirá a **CONTRATANTE** em mora de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, ensejando a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*, além de atualização monetária com base no IGPM/FGV, tudo calculado desde o vencimento até a data do efetivo pagamento. Essa penalidade não será aplicada, caso a **CONTRATADA** não apresente a documentação fiscal dentro do prazo previsto no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

6.1- Qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente contrato, garantida o direito de defesa prévia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à outra parte caiba qualquer direito ou indenização, no caso de:

6.1.1- Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais que persista por prazo superior a 10 (dez) dias, garantida o direito de defesa prévia.

6.1.2- Cessão ou sub-rogação de qualquer parte ou direito deste contrato por quaisquer das partes, hipótese em que a parte prejudicada poderá também pleitear perdas e danos, na proporção de seus prejuízos, garantido o direito de defesa prévia.

6.2- A tolerância de uma das partes no que respeita ao cumprimento das obrigações assumidas pela outra não constituirá novação ao presente contrato nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, garantido o direito de defesa prévia.

6.3- Não obstante o prazo ajustado na Cláusula Segunda retro, quaisquer das partes poderá denunciar e obter a rescisão do presente contrato, garantido o direito de defesa prévia, mediante notificação escrita à outra parte, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3.1- A denúncia assim praticada dar-se-á sem prejuízo da licença do software a ser entregue, fazendo-se, para tanto, o levantamento econômico-financeiro para efeito de encerramento de contas e ressarcimento de importâncias porventura devidas.

6.4- Poderá ainda considerar-se rescindido o presente contrato, garantido o direito de defesa prévia, quando as multas por descumprimento de prazo atingirem, a qualquer momento, cumulativamente, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia prestada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA LICENÇA

7.1- O período de garantia da licença do software será de **90 (noventa) dias para relatar por escrito alguma deficiência no produto**, a partir da data de recebimento da licença do software.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1-** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação que seja solicitada sobre o objeto do contrato, bem como facilitar a fiscalização pelo fornecimento do material contratado.
- 8.2-** Cabe ao responsável técnico verificar e exigir da **CONTRATADA** o cumprimento perfeito do fornecimento da licença do software e o atendimento das especificações e demais requisitos técnicos a eles inerentes.
- 8.3-** A fiscalização é exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.
- 8.4-** A fiscalização da **CONTRATANTE** deverá enviar relatórios para a **CONTRATADA** sempre que desaprovou o fornecimento da licença do software contratada, e especificando aqueles que estiverem em desacordo com os requisitos técnicos exigidos.
- 8.5-** A fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou substitui as responsabilidades da **CONTRATADA** decorrentes das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

- 9.1-** Caso a **CONTRATADA** se recuse a fornecer o objeto deste instrumento ou assinar o presente termo contratual, garantida prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
 - b) Responder por perdas e danos ocasionados à **CONTRATANTE**, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato; até o limite do valor contratado, garantida o direito de defesa prévia;
 - c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida o direito de defesa prévia.
- 9.2-** Ocorrendo atraso na execução do contrato, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, garantido o direito de defesa prévia, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até o trigésimo dia de atraso, aplicada sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo estabelecido;
 - b) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão e cancelamento do instrumento contratual, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, com a consequente suspensão do direito de licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, será aplicada a presente sanção, independentemente da sanção prevista na alínea "a" nesta Cláusula 9.2 do presente Contrato.
- 9.3-** O pedido de prorrogação de prazo para entrega da licença do software, só será conhecido pela **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue a **CONTRATANTE**, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 9.4-** O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, garantido o direito de defesa prévia, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da fórmula estabelecida neste contrato.
- 9.5-** Sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA** das sanções que couberem, a **CONTRATANTE**, garantido o direito de defesa prévia, poderá reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança, judicial ou extrajudicial, de perdas e danos.
- 9.6-** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas devidas.
- 9.7-** As multas serão recolhidas como receita da **CONTRATANTE** dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de a **CONTRATADA** incorrer em correção monetária e juros moratórios, ou, a critério da **CONTRATANTE**, garantido o direito de defesa prévia, serem descontados dos pagamentos a realizar, ou ainda, da garantia contratual.
- 9.8-** Em caso de atraso e, após intimação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de contratar os serviços por outra empresa a custo da **CONTRATADA** faltosa, sem cessar as outras penalidades contratuais.

9.9- A aplicação das multas previstas nesta cláusula não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de exigir da **CONTRATADA** indenização pelos danos ocorridos, que comprovadamente venha a sofrer em consequência direta ou indireta dos fatos que deram origem à aplicação das multas.

9.10- Todas as sanções a serem aplicadas, será sempre garantido a defesa prévia das partes, com antecedência, conforme previsto em lei.

9.11- No caso de isenção da obrigação financeira e/ou da penalidade contratual assumida pela parte, será necessária a autorização formal da Coordenadora do Projeto, bem como, anuência do respectivo Coordenador do Programa ou do Diretor da Unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: POLÍTICA DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA

10.1 - A CONTRATADA:

10.1.1 - Declara que possui ciência e se responsabiliza pelo cumprimento das condições integrantes na Política de Integridade e Transparência da **CONTRATANTE**, que a qualquer tempo ou lugar poderá ser verificado através do link: http://www.coppetec.ufrj.br/site/documentos/politica_integridade_2017.pdf.

10.1.2- Declara ainda que informou e/ou informará a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros a seu serviço, bem como aos de suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, de seu compromisso em relação ao disposto nesta cláusula, bem como tomaram medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

10.1.3- Responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta cláusula, por si e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, no que se refere às operações e atividades previstas neste Contrato.

10.1.4 - Se compromete também caso venha tomar conhecimento sobre qualquer atividade em desacordo com a Política de Integridade e Transparência mencionada acima, que irá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, através dos seguintes canais de comunicação: comissaodeetica@coppetec.ufrj.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

11.1- Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

11.2- Nos termos dos arts. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

11.3- As Partes garantem que (i) todas as Informações Pessoais Identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Contrato, serão coletadas e processadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 ("LGPD"), suas alterações e regulamentação complementar; (ii) cumprirão sempre as suas obrigações nos termos da LGPD, (iii) conforme considerado necessário pelos requisitos da Lei de Privacidade, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis à outra Parte, para que esta cumpra suas obrigações sob este Contrato, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; (iv) todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável.

11.4- Ao término deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá eliminar do tratamento/banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto da prestação, dando ciência à **CONTRATANTE** sobre a eliminação das informações.

11.5- A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, subcontratados e prepostos agirão de acordo com o Contrato e as leis de proteção de dados e incentiva a **CONTRATANTE** a elaborar políticas de privacidade e criar mecanismos para desenvolver o desdobramento das obrigações da LGPD para os operadores de dados pessoais e seus terceiros.

11.6- A parte infratora concorda em indenizar, defender e isentar a parte inocente, seus diretores, funcionários, clientes e agentes de toda e qualquer reivindicação, danos, prejuízos, responsabilidades, despesas, multas e perdas resultantes do descumprimento da infratora das obrigações no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1- As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca do Estado do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

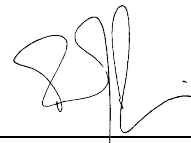
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 c/c artigos 107, 107 e 441 do Código Civil, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign, Clicksign, D4sign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Antonio Mac Dowell de Figueiredo
Diretor Superintendente



Fernando Peregrino
Diretor Executivo

Fundação COPPETEC

Pela CONTRATADA:

ANA CLAUDIA FAGUNDES
BRUM:2157251893
1893

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM:21572511893
Dados: 2022.03.21 15:21:17 -03'00'

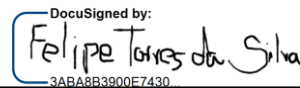
Ana Claudia Fagundes Brum
CPF: 215.725.118-93

IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:



Nome: Prof. Walter Issamu Suemitsu
CPF:

DocuSigned by:


Nome: Felipe Torres da Silva
CPF: 432.490.828-13